



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 14/15 - Mens. nº 03/15 - Autógrafo nº 02/15 - Proc. nº 619/15-CMV - Proc. nº 8.872/14-PMV

## LEI Nº 5.099, DE 04 DE MARÇO DE 2015

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada a abertura no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 410.000,00, (quatrocentos e dez mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>03.06.00</b>	<b><u>DEPTO. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u></b>	
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões	
1751200101.009/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$ 410.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 410.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º far-se-á, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:

<b>03.06.00</b>	<b><u>DEPTO. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E FISCALIZAÇÃO</u></b>	
03.06.01	Gabinete do Diretor e Divisões	
1751200101.003/4490.51	Obras e Instalações.....	R\$ 410.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 410.000,00</b>



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 14/15 - Mens. nº 03/15 - Autógrafo nº 02/15 - Proc. nº 619/15-CMV - Proc. nº 8.872/14-PMV - Lei nº 5.099/15 - fl.02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de março de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais